

COOPERATIVA DE PRODUTORES ARTESANAIS BICHO DO PARANÁ

REGIMENTO INTERNO

INTRODUÇÃO

CONSIDERANDO-SE que o presente REGIMENTO é obrigatório para os cooperados atuais e futuros;

CONSIDERANDO-SE a necessidade da boa convivência e o interesse geral em assegurar a todos os cooperados a geração de renda, este Regimento Interno foi aprovado, em assembléia soberana e regularmente convocada para tal fim, bem como resoluções, deliberações e determinações embasadas na legislação e regras impostas pelos poderes competentes, observados os ditames legais e o que mais a seguir.

Das obrigações e deveres dos cooperados

Artigo 1º – Todos os cooperados atuais e futuros, doravante denominados comum e genericamente por COOPERADOS ficam obrigados a cumprir e fazer cumprir as determinações constantes do presente Regimento Interno (RI).

Artigo 2º – É dever de todo COOPERADO prestigiar e fazer acatar as deliberações de Assembléias Gerais Ordinárias (AGO) e Extraordinárias (AGE) e do presente Regimento Interno.

Artigo 3º – O Cooperado é responsável pela manutenção dos seus produtos, podendo retirá-los quando necessário, mediante documento por escrito de cada produto.

Artigo 4º – Todos os COOPERADOS têm o dever de tratar com respeito os colaboradores, outros cooperados e seus respectivos artesanatos, zelando e vendendo conforme as normas de boa conduta. Da mesma forma, zelar pelas lojas e seus locais de venda.

O não cumprimento deste artigo acarretará em afastamento e desligamento

Artigo 5º – O COOPERADO terá que participar nas reuniões remota ou presencial, que ocorrerão sempre no segundo sábado de cada mês, salvo em dias de feriado, que ocorrerá no primeiro dia útil do mês ou em data discutida em reunião anterior.

Artigo 6º - O COOPERADO, na entrega de material deverá trazer o romaneio em duas vias iguais, especificando de forma detalhada e com o valor de cada peça entregue. Uma via será assinada pela responsável da loja, que será devolvida ao cooperado para conferencia.

Parágrafo Único. EXCLUSÃO OU DEMISSÃO DO COOPERADO, se dará: pelo não comparecimento em três reuniões, consecutivas ou não durante o ano em vigor, sem justificativa; desacato a qualquer membro da BICHO DO PARANÁ, em reunião ou fora dela e atentado contra a moral e os bons costumes, será eliminado do quadro de sócio sumariamente.

Ingresso de Novos Cooperados

Parágrafo único:

O ingresso de novos COOPERADOS, bem como a qualidade do artesanato produzido e os valores passarão por avaliação dos cooperados em reunião mensal e ou pela Diretoria da BICHO DO PARANÁ, para que sejam aprovados ou não.

Recebimentos e pagamentos

Parágrafo único: O pagamento das vendas será dia 02 do mês subsequente a venda deverá ser por depósito bancário na data estipulada pela Diretoria Financeira.

Artigo 7º – Todos os COOPERADOS ficam obrigados a contribuir mensalmente com a valor de R\$ 20,00 (Vinte reais) para o pagamento das despesas comuns da BICHO DO PARANÁ, na

forma e proporção previstas na Assembléia Geral Ordinária, efetuando os recolhimentos nos prazos estipulados. Esses valores serão corrigidos pelo INPC do mês de março de cada ano.

Artigo 8º - Fica estipulado que em feiras que a BICHO DO PARANÁ participar poderá cobrir a despesa que o cooperado tiver de deslocamento, alimentação e frete ou quando no uso de seu veículo próprio, que participar trabalhando nas feiras e eventos, sempre com a apresentação dos documentos comprobatórios.

Artigo 9º- A Cooperativa reterá o valor em porcentagem de 33% (Trinta e três por cento) sobre o valor da venda, em cada produto, para custear as despesas.

Artigo 10º – A Cooperativa fará em todas as reuniões prestação de contas do mês anterior, de uma maneira clara e objetiva com todos os documentos para que os cooperados possam acompanhar.

Disposições gerais

Artigo 11º - Produtos de época e danificados terão prazo de 10 dias a contar do dia da reunião mensal para serem retirados. Caso o cooperado não venha retirar, a mercadoria será vendida na banca da promoção ou descartada se estiver danificada, sempre com o aval da diretoria.

Artigo 12º- A Cooperativa poderá, sempre que necessário vender outros produtos de boa procedência e de forma consignada e que não venham atrapalhar os cooperados ou o bom andamento da loja e os valores de comissão sobre as vendas não sejam menos de 50%. A autorização para a venda será dada em reunião mensal dos cooperados e com a aceitação da maioria presente.

Artigo 13º - É expressamente proibida a compra de mercadorias artesanais por parte dos cooperados para que coloquem a venda na loja, ou em feiras e eventos.

Artigo 14º -É expressamente proibida, em horário de trabalho, os colaboradores e/ou cooperados que estejam trabalhando na loja e/ou feiras, fazerem qualquer tipo de trabalho artesanal, de forma a não atrapalhar o andamento natural do ponto de venda e o atendimento ao cliente.

Artigo15º - No caso de perda ou extravio de mercadorias dentro da loja e ou em eventos, a BICHO DO PARANÁ responsabilizará os cooperados que estiverem no comando no momento, pelo ressarcimento do mesmo, salvo em assaltos e com a apresentação do boletim de ocorrência, quando o prejuízo será dividido entre os cooperados e a Cooperativa.

Artigo 16º - Uma cópia do presente REGIMENTO deverá obrigatoriamente ser disponibilizada para cada COOPERADO, obrigando-o ao cumprimento deste, ainda que nada conste no Estatuto Social da BICHO DO PARANÁ.

Artigo 17º-A BICHO DO PARANÁ disponibilizará um calendário com as festas e feiras em que estará participando, para que cada cooperado se disponha a trabalhar e faça a inscrição.

Parágrafo único: Quando o Estatuto Social e o presente REGIMENTO forem omissos a respeito da regra para a solução de qualquer caso surgido entre os COOPERADOS, caberá a Diretoria da BICHO DO PARANÁ, a solução do litígio, mediante aplicação da legislação pertinente, analogia, usos e costumes, inclusive precedentes jurisprudenciais, sempre em tal ordem e submetidas ao referendo da primeira Assembléia Geral que se realizar subseqüentemente à deliberação, se necessário for.

Artigo 18º - As Associações poderão dar suporte logístico, aos seus associados intermediando transportes para a sede em LONDRINA, promover em suas cidades eventos culturais, educacionais e tecnológicos, com apoio e recursos da Cooperativa. Londrina-Pr.

Este Regimento está de acordo com Capítulo IX Art. 48º do Estatuto Social, que trata dos Fundos, das Sobras e Perdas.
Art. 49º, Art.50º, Art.51º, Art.52º e Art. 53º

Londrina 1º de maio de 2023.